

Os ANEXOS a esta Resolução encontram-se disponíveis para consulta no site www.portalmedico.org.br

> CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA Presidente do Conselho

> > HENRIQUE BATISTA E SILVA Secretário-Geral

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

#### RESOLUÇÃO Nº 549, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2014

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), 2ª Nutricionistas da 1º Região (CRN-1), 2º Região (CRN-2), 5ª Região (CRN-5), 6ª Região (CRN-6), 7ª Região (CRN-7), 8ª Região (CRN-8) e 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2015, e dá outras pro-

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 90ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 15 de agosto de 2014, em conformidade com a de liberação adotada na 271ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20, 22 e 23 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2015, os seguintes valores

de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), 2ª Região (CRN-2), 5ª Região (CRN-5), 6ª Região (CRN-6), 7ª Região (CRN-7), 8ª Região (CRN-8) e 10<sup>a</sup> Região (CRN-10): I - para os nutricionistas: R\$ 319,07 (trezentos e dezenove reais e sete centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 159,54 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). § 1°. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2015; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2015. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2°. As anuidades de que trata o art. 1° desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2015, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 287,16 (duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 143,59 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades sorto re-guladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015.

ÉLIDO BONOMO Presidente do Conselho

# RESOLUÇÃO Nº 550, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2014

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), 4ª Região (CRN-4) e 9ª Região (CRN-9), para o exercício de 2015, e dá outras providên-

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 90ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 15 de agosto de 2014, em conformidade com a deliberação adotada na 271ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20, 22 e 23 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1°. Fixar, para o exercício de 2015, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3º Região (CRN-3), 4º Região (CRN-4) e 9º Região (CRN-9): I - para os nutricionistas: R\$ 347,47 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 173,74 (cento e setenta e três reais e setenta e quatro centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2015; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2015. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste

Art. 2°. As anuidades de que trata o art. 1° desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2015, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 312,72 (trezentos e doze reais e setenta e dois centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 156,37 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Diário Oficial da União - Seção 1

Art. 3°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015.

ÉLIDO BONOMO Presidente do Conselho

# RESOLUÇÃO Nº 551, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2014

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 90ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 15 de agosto de 2014, em conformidade com a deliberação adotada na 271ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, rea-

lizada nos dias 20, 22 e 23 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1°. Fixar, para o exercício de 2015, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: I - para as microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 444,36. II - para as demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUI- DADE (EM REAIS)
Até R\$ 50.000,00	R\$ 600,48
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.200,97
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00 De R\$ 500.000.01 até R\$ 1.000.000.00	R\$ 1.801,46 R\$ 2.401.95
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.002,42
De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.602,91
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.803,88

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atua-

Art. 2°. O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado: I - com desconto de 5% (cinco por cento), se efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2015; II - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2015; III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2015. Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequen-

Art. 3°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

> ÉLIDO BONOMO Presidente do Conselho

# RESOLUÇÃO Nº 552, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2014

Fixa os valores de taxas, emolumentos e multas, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei n $^\circ$  12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 90ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 15 de agosto de 2014, em conformidade com a deliberação adotada na 271ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20, 22 e 23 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2015, os seguintes valores das taxas e emolumentos: I - Registro de pessoa jurídica: a) mi-croempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES - R\$ 55,53.

	Valores (em reais)
b) Demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso	R\$ 194,42
II - Inscrição de Nutricionista	R\$ 25,49
III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista	R\$ 25,49
IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista	R\$ 25,49
V - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica	R\$ 38,25
VI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica	R\$ 27,75
VII - Inscrição Secundária - Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 76,48
VIII - Inscrição Provisória- Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 38,25
IX - Registro de Átestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993)	R\$ 25,49
X - Acervo Técnico	R\$ 76,48
<ul> <li>XI - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas</li> </ul>	R\$ 25,49
XII - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 12,74
XIII - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Die- tética	R\$ 12,74
XIV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 12,74
XV - Registro de Título de Especialista	R\$ 25,49

Art. 2°. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente

devida pelo profissional no mesmo exercício.

Art. 3°. A multa a que se sujeita a pessoa jurídica, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 444,36 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis reais) a R\$ 4.803,88 (quatro mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4°. A multa a que se sujeita a pessoa física, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 319,07 (trezentos e dezenove reais e sete centavos) a R\$ 3.474,70 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

> ÉLIDO BONOMO Presidente do Conselho

# RESOLUÇÃO Nº 553, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN). no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2015 na forma do

CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 8.250.000,00	Despesa Corrente: 8.250.000,00
	Despesa Capital: 3.000.000,00
TOTAL: 11.250.000,00	TOTAL: 11.250.000,00

Art. 2°. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8), da 9ª Região (CRN-9) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2015, na forma do resumo abaixo:

### CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.250.000,00	Despesa Corrente: 2.250.000,00
Receita Capital: 130.000,00	Despesa Capital: 130.000,00
TOTAL: 2.380.000.00	TOŤAL: 2.380.000.00

### CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.418.811,22	Despesa Corrente: 2.418.811,22
Receita Capital: 36.700,00	Despesa Capital: 36.700,00
ГОТАL: 2.455.511,22	TOTAL: 2.455.511,22